



LEI 649/2025

Dispõe sobre a adoção do novo "Brasão" da Câmara Municipal de Saloá-PE e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALOÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo de Saloá/PE aprovou, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica adotado como símbolo oficial do Poder Legislativo Municipal de Saloá/PE o "Brasão" descrito com imagem e forma apresentadas no ANEXO I, contendo configurações legais e formais em conformidade com a memória histórica, cultural, econômica e ambiental do Município de Saloá.

§1º A ornamentação nas laterais é adornada por ramos de café que simbolizam a histórica vocação econômica de nosso Município de Saloá, outrora conhecida como "Terra do Café", destacando-se como importante produtora e exportadora dessa cultura agrícola, cuja relevância marcou profundamente a identidade e o desenvolvimento socioeconômico local.

§2º A ornamentação central é composta pelas seguintes imagens e simbologias:

- I Pela representação da religiosidade com a igreja retratando a marcante influência religiosa na formação cultural e espiritual do Município de Saloá, como evocação da fé e da devoção que caracterizam nossa comunidade na promoção de valores éticos, educacionais e sociais.
- II Pela representação da economia sustentável com a torre eólica celebrando a chegada da energia limpa e rentável em nosso município, marco também do progresso tecnológico e da preservação ambiental, alinhando-se aos objetivos estabelecidos pela Agenda 2030 da ONU e à Lei nº 9.605/1998.
- III Pela representação turística com alusão à "Cachoeira do Cuêma", ponto representativo do Município de Saloá, refletindo a beleza e a riqueza natural do Município, reforçando a importância da atividade turística como fonte de desenvolvimento econômico e cultural.
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 02 de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.
 - Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito, 27 de janeiro de 2025.









<u>ANEXO I</u>



